



Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 54, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

A MINISTRA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e 9.985, de 18 de julho de 2000, e

Considerando a implantação de novo sistema de acesso, cobrança de tarifas e controle da visitação ao alto do Corcovado no Parque Nacional da Tijuca; e

Considerando que o novo sistema está associado a serviços de transporte de passageiro, resolve:

Art. 1º Estabelecer o valor da tarifa a ser cobrada dos visitantes ao Corcovado no Parque Nacional da Tijuca será composto de parcela de R\$ 5,00 (cinco reais) acrescida do valor da tarifa dos serviços de transportes contratados na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Serão isentos de pagamento da tarifa:

I - os menores de 05 (cinco) anos que viajarem no colo de seu responsável; e

II - os estudantes, cujos estabelecimentos de ensino agendem previamente a visitação, junto à administração do Parque Nacional da Tijuca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

MARINA SILVA

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 82, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007

Prorroga o prazo do mandato da Diretoria Provisória do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piranhas-Açu.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto na Resolução CNRH nº 5, de 10 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2000, Seção 1, página 50 e 51, e

Considerando a instituição do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piranhas-Açu pelo Decreto de 29 de novembro de 2006;

Considerando a designação dos membros da Diretoria Provisória do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piranhas-Açu, pela Portaria nº 38, de 26 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2006, Seção 2, página 35, alterada pela Portaria nº 39, de 24 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2007, Seção 2, página 32;

Considerando o término, no dia 31 de dezembro de 2007, do mandato da Diretoria Provisória, conforme estabelecido na Resolução CNRH nº 72, de 14 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2007, Seção 1, página 88, sem que tenha sido possível cumprir as disposições do § 2º, art. 11, e do art. 12 da Resolução CNRH nº 5, de 2000; e

Considerando a solicitação formulada pelo Presidente In-

terino da Diretoria Provisória do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piranhas-Açu e as justificativas apresentadas para o não cumprimento dos prazos estabelecidos, juntamente com o relatório de atividades, resolve:

Art. 1º Prorrogar, a partir do dia 1º de janeiro de 2008 até 31 de dezembro de 2008, o mandato da Diretoria Provisória do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piranhas-Açu, bem como o prazo para cumprimento das incumbências que lhe foram atribuídas pelo § 2º, art. 11, e pelo art. 12 da Resolução CNRH nº 5, de 2000.

Parágrafo único. A Diretoria Provisória do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piranhas-Açu deverá encaminhar ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos relatórios trimestrais sobre o andamento das atividades de implementação do Comitê.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

Presidente do Conselho

EUSTÁQUIO LUCIANO ZICA

Secretário Executivo

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

RETIFFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 169, de 20 de fevereiro de 2008, publicada no DOU de 21-2-2008, Seção 1, págs. 57 a 59, inclua-se os anexos:

ANEXO I

ESPÉCIES DA FAUNA SILVESTRE QUE PODERÃO SER CRIADAS, COMERCIALIZADAS E ABATIDAS DE ACORDO COM A FINALIDADE DO EMPREENHIMENTO

Para efeito dessa Instrução Normativa, serão considerados apenas os nomes científicos das espécies. Os nomes comuns apresentados nesse anexo só têm efeito para orientação do interessado.

1. CLASSE AVES			
Nome Científico	Nome Comum	Finalidade:	Localidade (UF)
1.1 Família Anatidae			
<i>Amazonetta brasiliensis</i>	coscoroba, ganso, ganso-do-Orenoco,	uso para abate	Todas
<i>Anas bahamensis</i>	marrecão,		
<i>Anas cyanoptera</i>	marreco,		
<i>Anas discors</i>	marreco-asa-de-seda,		
<i>Anas flavirostris</i>	pato,putrião		
<i>Anas georgica</i>			
<i>Anas platyrhynchos</i>			
<i>Anas sibilatrix</i>			
<i>Anas versicolor</i>			
<i>Cairina scutulata</i>			
<i>Dendrocygna arbutora</i>			
<i>Dendrocygna autumnalis</i>			
<i>Dendrocygna bicolor</i>			
<i>Dendrocygna viduata</i>			
<i>Neochen jubata</i>			
<i>Netta erythrophthalma</i>			
<i>Netta peposaca</i>			
<i>Oxyura dominica</i>			
<i>Oxyura vittata</i>			
<i>Sarkidiornis melanotos</i>			
1.2 Família Odontophoridae			
<i>Colinus leucophaea</i>	codorna, uru	Uso para abate	Todas
<i>Colinus nigrogularis</i>			
<i>Dactylortyx thoracicus</i>			
<i>Oreortyx pictus</i>			
<i>Rhincolortyx cinctus</i>			
1.3 Família Rheidae			
<i>Pteronemora pennata</i>	ema	Uso para abate	Todas
<i>Rhea americana</i>	ema-de-Darwin		
1.4 Família Tinamidae			
<i>Rhinchostris rufescens</i>	inhambú	Uso para abate	Todas
2. CLASSE MAMÍFEROS			
Nome Científico	Nome Comum	Finalidade	Localidade (UF)
2.1 Família Agoutidae			
<i>Cuniculus paca</i>	cutia,	uso para abate	Todas
<i>Dasypus agouti</i>	paca,		
2.2 Família Hydrochoeridae			
<i>Hydrochoerus hydrochaeris</i>	capivara	Uso para abate	Todas
2.3 Família Tayassuidae			
<i>Pecari tajacu</i>	Cateto	Uso para abate	Todas
<i>Tayassu pecari</i>	queixada		
3. CLASSE RÉPTEIS			
Nome Científico	Nome Comum	Finalidade:	Localidade (UF)
3.1 Família Alligatoridae			
<i>Caiman crocodilus</i>	jacaré-tinga	uso para abate	AM, PA, RO, MA, AP, AC, RR, TO, MT, GO e DF
<i>C. latirostris</i>	jacaré-do-papo-amarelo		MS, PR, SC, SP, AL, SE, BA, MG, ES, RJ e RS.
<i>C. yacare</i>	jacaré-do-pantanal		MT, MS e RO
<i>Melanosuchus niger</i>	jacaré-açu		AM, AC, RO, RR, AP, PA, TO e MT.

3.2 Família Elapidae	coral-verdadeira	coleta de veneno	Todas
<i>Micurus spp.</i>			
3.3 Família Kinosternidae			
<i>Kinosternon scrophioides</i>	muçã	Uso para abate	PA, RR, AM, AP, MT, TO, MA, RN, PA e PE
3.4 Família Podocnemididae			
<i>Podocnemis sextuberculata</i>	pitiú	Uso para abate	PA, AM, AP, AC, TO e MT.
<i>Podocnemis expansa</i>	tartaruga-da-amazônia		AC, PA, AM, TO, RO, MT e GO.
<i>Podocnemis unifilis</i>	tracajá	Uso para abate	RR, AP, AC, PA, AM, TO, RO, MT e GO.
3.7 Família Viperidae			
<i>Bothrops spp.</i>	Cascavel	coleta de veneno	Todas
<i>Crotalus durissus</i>	Jararaca		
<i>Lachesis muta</i>	surucucu		
4. INVERTEBRADOS			
Nome Científico	Nome Comum	Finalidade:	Localidade (UF)
4.1 Família Apidae			
Exceto as constantes das listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção	abelhas silvestres nativas	coleta de mel e demais produtos	Todas

ANEXO II

DETERMINAÇÕES PARA O PLANO DE MANEJO SUSTENTADO DE CROCODILIANOS DAS ESPÉCIES CAIMAN CROCODILUS, CAIMAN LATIROSTRIS, CAIMAN YACARE E MELANOSUCHUS NIGER

O manejo de crocodilianos brasileiros das espécies Caiman crocodilus, Caiman latirostris, Caiman yacare e Melanosuchus niger somente poderá ser realizado nas suas respectivas áreas de distribuição, em cativeiro - a partir da coleta de filhotes ou de ovos na natureza e recria dos jovens em cativeiro.

As áreas de coleta de ovos e filhotes na natureza deverão ser analisadas e aprovadas pelo Ibama mediante projeto técnico que contemple no mínimo, as seguintes orientações:

1. Caracterização e monitoramento das áreas de coleta de ovos e manejo das populações naturais:

a) definir explicitamente a área de coleta;
b) utilizar técnicas e ferramentas atualizadas que, de modo fidedigno, descrevam e quantifiquem os corpos hídricos na época seca, as áreas de mata e de campo e qualquer outro tipo de habitat que se julgar importante na área de coleta;
c) instalar réguas limnéticas nos principais corpos d'água da região;
d) instalar postos meteorológicos para coleta de dados de temperatura do ar e da precipitação pluviométrica.

2. Avaliação da abundância e distribuição espacial da população
a) as avaliações da abundância deverão ser feitas por contagens noturnas, contagens aéreas ou contagem de ninhos;

b) os levantamentos deverão ser georeferenciados, de acordo com os diferentes tipos de habitats a serem amostrados e a superfície amostrada deverá ser representativa da área total manejada e segundo os respectivos tipos de habitats;

c) as contagens noturnas deverão ser feitas preferencialmente no período de baixo nível d'água e temperaturas mais elevadas em corpos d'água representativos das áreas manejadas;

d) com base nos dados de abundância, segundo os respectivos habitats, deverão ser elaborados mapas de distribuição e abundância da população de jacaré na área manejada;

3. Caracterização da estrutura de tamanho e da razão sexual da população
a) estimativa da estrutura de tamanho dos jacarés deverá ser feita por observações noturnas em número representativo de corpos d'água da área manejada;

b) estimativa do tamanho dos indivíduos deverá ser obtida aproximando-se cerca de cinco metros de cada indivíduo e avaliando seus respectivos tamanhos;

c) uma amostra representativa desses indivíduos deverá ser capturada, medida e pesada. Com base nesses dados deverão ser elaborados os histogramas de distribuição de tamanho dos indivíduos na população segundo 4 (quatro) classes de tamanho, expressas em comprimento rostro-anal (SVL), assim definidas:

CLASSES	Caiman crocodilus e C. yacare	Melanosuchus niger
01	< 25 cm de SVL	< 35 cm de SVL
02	de 26 a 70 cm de SVL	de 36 a 90 cm de SVL
03	de 71 a 90 cm de SVL	de 91 a 105 cm de SVL
04	> 90 cm de SVL	> 106 cm de SVL



d)da amostra de animais capturados será definida a razão sexual dos indivíduos por inspeção direta da cloaca (técnica válida para indivíduos maiores que 40 cm de comprimento rostro-anal).

4.Avaliação do potencial reprodutivo

a) a localização de ninhos deverá ser realizada em áreas pré-determinadas, segundo esforço de procura definido;

b)no momento da coleta dos ninhos, deverão ser registrados o local e a data, o número de ovos e a presença ou ausência da fêmea. Se presente, a fêmea deverá ser capturada, marcada, medida e pesada, certificando que sua marcação está relacionada ao seu respectivo ninho.

5.Técnicas de incubação de ovos

a)dependendo de cada situação específica, essa etapa poderá ser optativa, podendo ser substituída pela coleta de jovens recém-nascidos na natureza;

b) a coleta de ovos ou dos jovens recém-eclodidos, em seu quantitativo, serão tratados no item "Cotas anuais de produção".

6.Recria dos jovens

a)os jovens eclodidos artificialmente ou aqueles coletados na natureza deverão ser mantidos em cativeiro como matrizes e reprodutores;

b)será de responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico garantir o bem estar dos espécimes mantidos em confinamento, principalmente no que diz respeito à qualidade da água dos recintos, os aspectos alimentares e os cuidados sanitários.

7.Cotas anuais de produção

a)os criadores poderão explorar o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do total de ninhos previstos de serem encontrados em uma respectiva área de manejo;

b)os cálculos de previsão do número total de ninhos numa determinada área manejada deverão ser realizados com base nos levantamentos populacionais, na estrutura de tamanho e razão sexual da população, no número de fêmeas reprodutivas em cada respectiva estação reprodutiva e nos dados de temperatura e de disponibilidade de ambientes aquáticos medidos durante o período frio/seco do ano imediatamente anterior à estação reprodutiva em questão;

c)será atribuição do empreendedor fornecer os dados acima mencionados, os quais poderão ser revistos pelo Ibama;

d)a coleta de ovos, em seu quantitativo, será autorizada anualmente pelo Ibama, mediante solicitação específica.

Transporte de partes, produtos e subprodutos

a)o transporte de partes, produtos e subprodutos de crocodilianos deverá estar de acordo com o projeto técnico aprovado e com as exigências dessa Instrução Normativa;

b)as partes, produtos e subprodutos de crocodilianos a serem transportados deverão possuir um sistema de controle e marcação que poder ser carimbo, etiqueta, lacre, arrebite ou similar, desde que aprovado pelo Ibama, e deverão estar acompanhados de Nota Fiscal fornecida pelo criadouro, indústria de beneficiamento ou estabelecimento comercial;

c)os fardos ou volumes para o trânsito de peles e de outros produtos, qualquer que seja o destino, deverão permitir sua visualização sem a necessidade de abrir a embalagem e deverão estar rotulados com as seguintes informações:

Produto de Origem da Fauna Silvestre Brasileira

Produto/Espécie

Origem/Criadouro

Nº da Autorização de Funcionamento e do CTF

Destino

Nº da Nota Fiscal

Nº da Licença de transporte

Nº do Serviço de Inspeção Sanitária

Nº da Licença Cites

Nº da Guia de Exportação

Peles números:

Estado das peles: () Wet-Blue () Outros (especificar)

Data de fechamento do fardo: ____/____/____

Responsável pelas informações: _____

Nome/RG/Assinatura: _____

d)quando o Ibama for o fornecedor do sistema de marcação (lacres oficiais de comercialização), o interessado deverá solicitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência;

e)no caso de exportação de peles, a Licença Cites terá validade inclusive para o transporte nacional.

Comercialização de partes, produtos e subprodutos

a)as partes, produtos e subprodutos de crocodilianos, a serem alienados ou beneficiados, deverão possuir um sistema de controle e marcação que pode ser carimbo, etiqueta, lacre, arrebite ou similar, desde que aprovado pelo Ibama e a venda deverá ser acompanhada de Nota Fiscal fornecida pelo criadouro, indústria de beneficiamento ou estabelecimento comercial;

b)a exportação de peles das espécies de crocodilianos não poderá ser feita em bruto ou salgada, sendo que o nível mínimo de curtimento admitido para a exportação será o de wet blue;

c)após o processo de curtimento, as peles deverão receber os lacres oficiais de comercialização, que as acompanharão até o seu destino final;

d)os lacres oficiais de comercialização serão fornecidos mediante pagamento de taxas correspondentes, conforme o estabelecido na Tabela de Preços do Ibama;

e)quando as peles forem processadas para a fabricação de manufaturados no Brasil, caberá a empresa a guarda dos lacres por um período de cinco anos, os quais deverão estar à disposição do Ibama nas ações de vistoria ou fiscalização.

ANEXO III

DETERMINAÇÕES PARA A CRIAÇÃO DE QUELÔNIOS-DE-ÁGUA-DOCE DAS ESPÉCIES PODOCNEMIS EXPANSA, PODOCNEMIS UNIFILIS, PODOCNEMIS SEXTUBERCULATA E KINOSTERNON SCORPIOIDES

1 - Os criadouros comerciais das espécies referidas neste Anexo só poderão ser instalados nas áreas de distribuição geográfica natural das respectivas espécies;

2 - Os animais utilizados deverão apresentar potencial econômico para produção de matrizes e reprodutores, para repasse a outros criadouros ou para o abate, visando a produção de carne, vísceras, cascos, gordura e ovos, dentro do princípio da sustentabilidade, com base em diretrizes técnicas e legais pré-estabelecidas.

3 - Os criadouros ficarão obrigados a assegurar a reprodução em cativeiro.

4 - O sistema de criação deverá atender aos seguintes critérios:

a)proporcionar relativa facilidade de manejo;

b)tornar possível a captura e a recaptura;

c)adotar sistema de controle de fuga dos animais;

d)permitir um bom aproveitamento e rendimento da dieta administrada;

e)manter a qualidade adequada da água;

f)manter a temperatura adequada da água por meio de represamento e canalização, quando for necessário;

g)proporcionar estruturas adequadas, em lugar seco, onde os animais possam tomar sol, visando regular o metabolismo corporal.

5 - A primeira biometria deverá ser realizada na aquisição dos animais, medindo-se o peso do espécime e o comprimento da carapaça. Os procedimentos biométricos deverão ser repetidos, no máximo, semestralmente, utilizando-se amostragem mínima de 100 (cem) animais por lote.

6 - Como pré-requisitos para a comercialização, os empreendimentos comerciais deverão atender o que segue:

a)para o Podocnemis expansa (tartaruga-da-amazônia) - a comercialização somente poderá ser iniciada com animais a partir de 1,5 kg de peso vivo;

b)para o Podocnemis unifilis (tracajá) e o Podocnemis sextuberculata (pititu ou iacá) - a comercialização somente poderá ser iniciada com animais a partir de 1,0 kg de peso vivo;

c)para o Kinosternon scorpioide (muçua) - a comercialização somente poderá ser iniciada com animais a partir de 350g de peso vivo.

Para a comercialização, os animais deverão estar acompanhados de lacres de identificação e controle, que serão adquiridos no Ibama, pelo criador, conforme o valor especificado na Tabela de Preços do Ibama. Os lacres deverão ser fixados em escudo posterior da carapaça do animal.

O criador deverá solicitar a liberação do lote para comercialização, com antecedência mínima de 30 dias, à Superintendência do Ibama do Estado onde se localiza o criadouro, de forma a permitir a verificação da regularidade do criadouro, emissão da licença de transporte e fornecimento dos lacres.

Para fins de vistoria, os lotes a serem comercializados deverão ser separados em ambientes de fácil observação e captura.

Somente será permitido o comércio internacional de espécimes de Podocnemis expansa, Podocnemis unifilis, Podocnemis sextuberculata e Kinosternon scorpioides abatidos.

7 - Para o transporte interestadual ou internacional de animais abatidos, de produtos ou subprodutos, os lotes ou volumes deverão estar acompanhados da Nota Fiscal e rotulados com as seguintes informações:

I -Produto

II -Origem/Criadouro

III -Nº da Autorização de Funcionamento (AF)

IV -Destino

V -Nº da Nota Fiscal

VI -Nº da Licença CITES (no caso de exportação)

VII -Quantidade e Unidade de Medida do produto

8- Recintos:

I-São recomendados recintos (tanques de fundo de terra) que apresentem profundidades entre 50 cm (cinquenta centímetros) na parte mais rasa; e 1,20 m (um metro e vinte centímetros) na mais profunda. Recomenda-se o uso de rampas.

a)Recinto de Cria (ou berçário para os filhotes) -Recomenda-se uma densidade de ocupação de até 20 filhotes/m²;

b)Recinto de Recria (ou de Engorda) - Densidade recomendada de até 3 animais/m², com profundidade máxima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros), na parte mais profunda.

c)Recinto de Reprodução -Para a tartaruga, recomenda-se duas densidades: animais de 3 (três) a 6 (seis) seis anos de idade ou a partir de 50 cm (cinquenta centímetros) de comprimento da carapaça, utiliza-se uma densidade de ocupação de 1 (um) indivíduo/m², e, acima dessa idade ou tamanho, 1 (um) indivíduo/2 (dois) m². Há ainda, necessidade de confeccionar uma praia de areia, a ser utilizada como sítio reprodutivo para as fêmeas, conforme as seguintes características:

II - A praia deverá estar localizada na margem mais ensolarada do recinto, para assolaamento e desova dos animais; sendo que volume da areia dependerá do número de matrizes em postura, devendo estar relacionado com a área útil, necessária para desova e com a profundidade da cova. A camada de areia deverá ter uma profundidade mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);

III - O Kinosternon scorpioides deverá ser mantido em recintos de fundo de terra, com aproximadamente 60% (sessenta por cento) de água e 40% (quarenta por cento) de parte seca, constituída de praia arenosa sombreada. A camada de areia da praia deve ter no mínimo 20 cm (vinte centímetros) de espessura, sendo que o seu ângulo de inclinação em relação à água deverá ser de 20° (vinte graus). Utiliza-se uma profundidade de recinto entre 50 cm (cinquenta centímetros) e 70 cm (setenta centímetros).

ANEXO IV

DETERMINAÇÕES PARA JARDIM ZOOLOGICO QUANTO ÀS INSTALAÇÕES, MEDIDAS HIGIÊNICO-SANITÁRIAS E SEGURANÇA

Da classificação dos jardins zoológicos

Os jardins zoológicos serão classificados em 3 (três) categorias denominadas "A", "B" e "C". O jardim zoológico classificado na categoria "C" deverá cumprir as seguintes exigências:

I-área totalmente cercada por muros, telas ou alambrados, com no mínimo 1,8 m (um metro e oitenta centímetros) de altura, além de inclinação na parte superior de 45° interna e externa de 40 cm (quarenta centímetros) (negativa);

II-possuir setor extra, destinado a animais excedentes, munido de equipamentos e instalações que atendam às necessidades dos espécimes alojados;

III-possuir um programa de quarentena que inclua mão-de-obra capacitada, instalações e procedimentos adequados;

IV-possuir instalações adequadas e equipadas, destinadas ao preparo da alimentação animal;

V-possuir local adequado para a manutenção ou criação de organismos vivos com a finalidade de alimentação dos animais do plantel;

VI-possuir serviço permanente de tratores, devidamente treinados para o desempenho de suas funções;

VII-possuir serviços de segurança no local;

VIII-manter, em cada recinto sujeito à visitação pública, uma placa informativa onde constem, no mínimo, os nomes comum e científico das espécies dos espécimes ali expostas, a sua distribuição geográfica e a indicação quando se tratar de espécies ameaçadas de extinção;

XIV-possuir sanitários e bebedouros para o uso do público;

XV-possuir laboratório para análises clínicas e patológicas ou apresentar documentos com-

probatórios de acordos/contratos com laboratórios de análises clínicas e patológicas;

XI-possuir ambulatório veterinário devidamente equipado;

XII-possuir sala de necropsia devidamente equipada;

XIII-desenvolver programas de educação ambiental;

XIV-conservar, quando já existentes, áreas de flora nativa e sua fauna remanescente, e

XV-participar de Programas Oficiais de reprodução (Plano de Manejo/Grupo de Trabalho) das espécies ameaçadas de extinção existentes no acervo do zoológico.

Os jardins zoológicos classificados na categoria "B", além de atender todos os requisitos da categoria "C", deverão cumprir as seguintes exigências:

I-possuir programas de estágio supervisionado nas diversas áreas de atuação; e

II-possuir literatura especializada disponível para o público.

Os jardins zoológicos classificados na categoria "A", além de atender todos os requisitos das categorias "C" e "B", deverão cumprir as seguintes exigências:

I-desenvolver programas de pesquisa, visando a conservação das espécies;
 II-possuir auditório;
 III-manter coleção de peças biológicas em exposição pública;
 IV-possuir setor de paisagismo e viveiro de plantas;
 V-possuir setor interno de manutenção, e
 VI-promover intercâmbios técnicos nacional(is) e internacional(is).
 Todas as exigências acima especificadas deverão ser comprovadas por meio de documentação.

Das instalações
 Para efeitos deste Anexo, consideram-se:

a)Abrigo: local que oferece proteção contra as intempéries, destinado ao descanso dos animais.
 b)Afastamento do público: barreiras físicas que evitem a aproximação do público ao recinto dos animais.

C0Área de fuga: um local que ofereça segurança psicológica ao animal.
 D0Área de exposição: é a área do recinto em que os espécimes estão expostos à visitação pública.

e)Banhado: área encharcada, apresentando pequenas profundidades de água.

f)Barreira visual sólida: pode ser constituída de madeira, alvenaria ou cerca-viva. Visa proporcionar privacidade e conseqüente tranquilidade ao animal.

g)Cambiamento: local de confinamento, para facilitar diversos tipos de manejo e a retirada do animal do recinto.

h)Corredor ou câmara de segurança: área adjacente à área de manejo do recinto. Deverá ser telada, gradeada ou murada, vedada com tela ou grade na parte superior, com o objetivo de aumentar a segurança contra fuga.

i)Espelho d'água: a superfície de lagos, tanques, barragens artificiais ou não, com água corrente ou renovável.

j)Família ou grupo familiar: é composta pelo casal e seus filhotes até que esses atinjam a maturidade sexual.

k)Maternidade: local de confinamento tranquilo para alojar fêmeas gestantes ou recém paridas com os filhotes composta por abrigo e solário

l)Solário: lugar exposto à luz solar e que possibilite a exposição do animal ao sol.
 m)Toca: refúgio onde os animais podem encontrar abrigo.

Deverão ser cumpridos todos os requisitos descritos a seguir que definem os parâmetros mínimos para os recintos de jardim zoológico, que visam garantir o bem estar físico-psicológico dos respectivos espécimes e a segurança dos animais, tratadores e público visitante.

O afastamento mínimo do público em relação ao recinto deverá ser de 1,50 m (um metro e cinqüenta centímetros), exceto quando existir barreira física que impossibilite o contato direto do público com os animais (vidros).

As barreiras deverão ser definidas pelos técnicos responsáveis pelo jardim zoológico, considerando a segurança do animal, do público visitante, dos técnicos e dos tratadores.

Os espelhos d'água tanto na área de exposição quanto nas maternidades deverão ter pelo menos um dos lados rampados com inclinação máxima de 40° para facilitar o acesso do animal e evitar o afogamento de filhote. A água deverá ser corrente, ou renovável.

Todos os recintos deverão ter ambientação de modo a atender as necessidades biológicas do animal alojado.

Dos arquivos e manejo

a) os Jardins Zoológicos deverão manter arquivados os documentos comprobatórios da procedência dos animais de seu plantel

b) os Jardins Zoológicos deverão manter arquivados os registros médico-veterinários e biológico dos animais, em fichas individuais

c) os Jardins Zoológicos que possuem em seu plantel espécies da fauna silvestre brasileira pertencente à Lista Oficial de Espécies da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção, deverão colocá-los, sempre que solicitado, à disposição do Ibama para atender a programas de reintrodução na natureza, acasalamentos em outros Jardins Zoológicos e Criadouros Científicos

d) é recomendado a formação de casais, principalmente no caso dos animais pertencentes à Lista Oficial de Espécies da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção. Se não for possível a formação de casais, recomenda-se pelo menos parrear os animais.

1 - CLASSE RÉPTEIS

Os recintos destinados aos répteis, observadas as particularidades quanto ao comportamento social, alimentar e reprodutivo deverão atender aos seguintes requisitos:

1-GERAIS

2-Todo recinto deve ter solário e local sombreado.

b) Todo recinto deve promover fácil acesso à água de beber.

c) Todo recinto deve ter piso de areia, terra, grama, folhoso, troncos, pedras ou suas combinações, de modo a favorecer os mais diversos habitats (aquático, semiaquático, arbóreo, fossorial e terrestre). Excetam-se aqui os recintos de quarentena.

d) O recinto fechado (terrário ou paludário) deverá possuir iluminação artificial composta de lâmpadas especiais que, comprovadamente, substituam as radiações solares.

e) As paredes e o fundo de tanque ou lago não deverão ser ásperos.

f) O recinto que abriga fêmea adulta deve ter substrato propício à desova.

g) O recinto que abriga espécime arbóreo deverá conter galhos.

II - ESPECÍFICOS

LEGENDA: (DO) = Densidade Máxima. As densidades máximas de ocupação estabelecidas determinam as quantidades máximas aceitáveis de espécimes por área de recinto.

a) Ordem Testudinidae

1- Família Testudinidae (Quelônios terrestres):

As seguintes Densidades Máximas de Ocupação (DO) dos recintos deverão ser atendidas:

Comprimento da Carapaça	"DO"	Outros aspectos recomendáveis
Até 10 cm	10 animais/1m ²	Necessidade de vegetação
De 10 a 20 cm	10 animais/4m ²	Necessidade de vegetação
Acima de 20 cm	1 animal/2m ²	Necessidade de vegetação

2 - Famílias: Chelidae, Emydidae, Kinosternidae, Pelomedusidae e Trionychidae (Quelônios aquáticos e semi-aquáticos de água doce)

- Em todos os recintos deve-se prover áreas de assoleamento dentro dos espelhos d'água com troncos e pedras.

As seguintes Densidades Máximas de Ocupação "DO" deverão ser atendidas:

Comprimento da Carapaça	"DO"	Outros aspectos recomendáveis
Até 10 cm	10 animais/1m ²	60% da área formada por água. Profundidade mínima de 5cm
De 10 a 30 cm	10 animais/4m ²	60% da área formada por água. Profundidade mínima de 20 cm
De 30 a 50 cm	1 animal/1m ²	60% da área formada por água. Profundidade mínima de 30 cm
Mais que 50 cm	1 animal/2m ²	60% da área formada por água. Profundidade mínima de 60 cm

b) Ordem Crocodylia

1 - Famílias: Alligatoridae, Crocodylidae e Gavialidae

- todos os recintos deverão ter vegetação

- nas áreas secas deverá existir folhoso para eventuais desovas

- pelo menos 50% da área deverá ser formada por água.

As seguintes Densidades Máximas de Ocupação "DO" deverão ser atendidas:

Comprimento do animal	"DO"	Outros aspectos recomendáveis
Até 50 cm	01 animal/1m ²	Espelho d'água de profundidade mínima de 30 cm
De 50 a 100 cm	01 animal/5m ²	Espelho d'água de profundidade mínima de 30 cm
De 100 a 200 cm	01 animal/10m ²	Para cada casal = 50m ² +10% da área por fêmea introduzida no hárem. Espelho d'água de profundidade mínima de 100cm
De 200 a 300 cm	01 animal/15m ²	Para cada casal = 100m ² +10% da área por fêmea introduzida no hárem. Espelho d'água de profundidade mínima de 110cm
Acima de 300 cm	01 animal/20m ²	Para cada casal = 150m ² +10% da área por fêmea introduzida no hárem. Espelho d'água de profundidade mínima de 120cm

c) Ordem Squamata

1 - Sub-ordens: Lacertilia e Amphisbaenia

Famílias: Agamidae, Amphisbaenidae, Anguillidae, Anniellidae, Chamaeleonidae, Cordylidae, Gekkonidae, Heliodermatidae, Iguanidae, Lacertidae, Scincidae, Teiidae, Varanidae, Xantusidae e Xenosauridae

- os recintos devem obrigatoriamente ter vegetação

- se abrigar espécies de hábitos semi-aquáticos, o alojamento deverá possuir tanque condizente com o tamanho dos animais

As seguintes Densidades Máximas de Ocupação "DO" deverão ser atendidas:

Comprimento do animal	"DO"	Outros aspectos recomendáveis
Até 15 cm	01 animal/1m ²	30 cm de altura mínima das laterais
De 15 a 30 cm	01 animal/2,5m ²	60 cm de altura mínima das laterais
De 30 a 100 cm	01 animal/1m ²	130 cm de altura mínima das laterais
Acima de 100 cm	01 animal/4m ²	200 cm de altura mínima das laterais

2 - Sub-ordem Serpentes

Famílias: Aniliidae, Boidae, Colubridae, Elapidae, Leptotyphlopidae, Typhlopidae, Uropeltidae, Xenopeltidae e Viperidae

- Se abrigar espécies de hábitos semi-aquáticos, o alojamento deverá possuir tanque condizente com o tamanho dos animais

As seguintes Densidades Máximas de Ocupação "DO" deverão ser atendidas:

Comprimento do animal	"DO"	Outros aspectos recomendáveis
Até 50 cm	01 animal/1m ²	50 cm de altura mínima das laterais
De 50 a 100 cm	01 animal/1,5m ²	100 cm de altura mínima das laterais
De 100 a 200 cm	01 animal/2m ²	150 cm de altura mínima das laterais
De 200 a 300 cm	01 animal/3m ²	150 cm de altura mínima das laterais
Acima de 300 cm	01 animal/4m ²	200 cm de altura mínima das laterais

III - SEGURANÇA

Todo o recinto para répteis peçonhentos deverá oferecer o máximo de segurança possível para o animal, o tratador, o técnico e o visitante.

b) O local ou recinto onde os répteis peçonhentos estarão alojados, incluindo no setor extra e quarentenário, deverão ter vedação externa total (incluindo portas fechadas com chave e com vãos protegidos, janelas com molduras de tela fina, ralos de escoamento de água gradeados, condutivos elétricos com aberturas protegidas, respiradouros telados e outras providências que se façam necessárias para evitar fugas). A área de visitação deverá ter possibilidade de isolamento ao público.

c) Os recintos e caixas que alojam répteis peçonhentos deverão ter fichas, uma fixa e uma removível, contendo os seguintes itens em letras grandes e legíveis:

Réptil Peçonhento (escrito em vermelho).

Nome Vulgar:

Nome Científico.

Tipo de antiveneno.

Código (com números, letras, cores, etc) para identificar com rapidez o estoque de antiveneno guardado na instituição, ou mantido em hospital de referência, facilitando a identificação em caso de emergência.

Nome, endereço e telefone do hospital de referência para tratamento dos acidentes por animais peçonhentos.

d) Em caso de terrários expostos à visitação pública, que utilizem visores de vidro, estes deverão ser laminado ou temperado, capazes de resistir a impactos diretos, com as seguintes espessuras:

até 0,25 m² - 4 mm;

de 0,25 a 1 m² - 5 mm;

de 1 a 2 m² - 8 mm; e

acima de 2 m² - 10 mm.

e) Quando necessário, o recinto deverá ser dotado de sistema eficiente de cambiamento. Caixas com tampas corredeiras acopladas ao recinto principal fornecerão um manejo seguro e facilidade de transferência sem riscos. As portas de acesso deverão ter fechaduras ou cadeados, com chaves de acesso restrito.

f) Os locais onde répteis peçonhentos são mantidos e manejados deverão possuir um sistema de alarme a ser acionado em caso de acidente.

Da segurança

Normas Básicas de Segurança para a manutenção de répteis peçonhentos em jardim zoológico

1 - Considerações Gerais

1.1 - O jardim zoológico que mantém ou deseja manter répteis peçonhentos exóticos será o responsável pela posse, em condições ideais de estocagem, em suas instalações ou no hospital de referência para tratamento dos acidentes por animais peçonhentos, de antiveneno específico suficiente (conforme bula, traduzida para o português) para o tratamento de, no mínimo, três acidentados. Esse estoque deverá ser guardado em local seguro e de fácil acesso. O processo de obtenção do antiveneno para reposição deverá ser iniciado pelo menos seis meses antes da data final do prazo de validade e imediatamente, no caso de utilização.

1.2 - Em caso de répteis peçonhentos exóticos, manter cópia da bula de antiveneno indicado para tratamento, já traduzida para o português, para que, no caso de acidente, a mesma seja encaminhada ao hospital de referência, juntamente com o acidentado e o respectivo antiveneno, no caso deste ser mantido no próprio jardim zoológico. Cópia da tradução da bula também deverá ser fornecida, previamente, ao hospital de referência, para arquivo e consulta em caso de acidente. Além da bula traduzida, o jardim zoológico deverá manter em local de fácil acesso, enviando cópia para o hospital de referência, informações básicas sobre o acidente causado por esses animais e as orientações para o tratamento. Aplica-se às serpentes dos gêneros Lachesis, Micrurus e Crotalus, fora de suas áreas de distribuição original, as mesmas recomendações dos itens 1.1 e 1.2.

1.3 - A não observância aos itens 1.1 e 1.2 acarretará a apreensão imediata dos animais pelo Ibama.



1.4 - Uma vez autorizada a importação de répteis peçonhentos, o não cumprimento dos itens 1.1 e 1.2, no exato momento da chegada do animal, o lbama determinará o retorno dos espécimes à sua origem.

1.5 - Os zoológicos devem providenciar treinamento específico sobre répteis peçonhentos para os seus funcionários que trabalhem diretamente com estes animais, abordando os seguintes itens:

- Normas Básicas de Manejo com Répteis em Cativeiro.
- Normas Específicas de Manejo com Répteis Peçonhentos em Cativeiro.
- Normas Básicas de Segurança.
- Normas de Primeiros Socorros e Noções de Envenenamento.

Estes cursos deverão ser ministrados por instituições com tradição de manutenção e manejo de répteis peçonhentos em cativeiro.

2 - Quanto ao manejo

2.1 - Será obrigatório o uso de equipamento de segurança, quando do manejo direto, sendo considerado como equipamento mínimo necessário, o gancho, o laço de Lutz e um recipiente para contenção temporária do animal. O equipamento deverá estar sempre disposto em locais visíveis, em pontos estratégicos e de fácil acesso.

2.2 - Os procedimentos de manejo direto (manuseio, tratamentos, alimentação forçada, sexagem) devem ser executados por, no mínimo, de duas pessoas com experiência. Mesmo em situações de rotina é aconselhável a presença de duas pessoas, pelo menos no mesmo edifício.

3 - Normas de Socorro

3.1 - Cada zoológico deverá possuir um procedimento interno a ser seguido em caso de acidente, que deverá ser redigido de maneira simples e legível a ser afixado em todos os locais de manejo de répteis peçonhentos, observando-se as seguintes recomendações básicas, conforme modelo abaixo:

Em caso de acidente com répteis peçonhentos, o acidentado deverá: retirar do recinto, imediatamente, a ficha removível de identificação e mantê-la consigo o tempo todo;

- acionar o alarme e chamar o seu colega de trabalho;
- permanecer em repouso.

Em caso de acidente com répteis peçonhentos, quem presta socorro deverá seguir o procedimento interno do seu jardim zoológico, observando as seguintes precauções básicas:

- providenciar a contenção do animal agressor, caso este esteja solto;
- manter o acidentado em repouso;
- verificar se o acidentado retirou e possui a ficha removível do recinto do réptil que o picou; no caso de acidente com réptil peçonhento exótico, verificar se o antiveneno encontra-se estocado nas dependências do jardim zoológico, levá-lo consigo, junto com a bula traduzida e com as informações básicas sobre o acidente causado por esses animais e as orientações para o tratamento;
- providenciar para que o acidentado seja transportado imediatamente para o hospital de referência;
- providenciar que o hospital de referência seja acionado, por telefone, para o imediato encaminhamento do acidentado.

3.2 - O jardim zoológico deverá providenciar transporte imediato ao hospital de referência.

3.3 - Em todo local onde ocorre manejo de répteis peçonhentos e na administração do zoológico (ou em outro local de acesso para funcionários, inclusive durante fins de semana e feriados), deverá ser afixado, com letras grandes e legíveis, o nome, endereço e telefone do hospital de referência para tratamento dos acidentes por animais peçonhentos.

2 - CLASSE AVES

Os recintos destinados às aves deverão atender aos seguintes requisitos:

II-GERAIS

2-Todo recinto deverá dispor de água renovável, comedouros removíveis e laváveis, poleiros, ninhos ou substratos para a confecção dos ninhos.

b) O recinto cuja parte superior é limitada por alambrado deverá ter no mínimo 2 (dois) metros de altura, exceto quando especificado para as famílias.

c) Características, como piso, vegetação e outras, encontram-se especificadas por famílias e para sua alteração o jardim zoológico deverá apresentar laudo técnico, que será analisado pelo lbama.

d) A DO de recinto coletivo deverá ser igual à soma das DO das famílias abrigadas, exceto quando não ocorra sobreposição considerável dos hábitos de ocupação e uso do recinto onde se deve considerar toda a área do recinto como disponível para cada espécie (por exemplo, espécies arbóricolas consorciadas com terrícolas).

e) A estrutura mínima do recinto consiste de solário, abrigo e área de fuga.

f) O solário deve permitir a incidência direta da luz solar em pelo menos um período do dia.

g) O abrigo deve oferecer proteção contra as intempéries;

h) Em recinto que possibilita a entrada de visitantes no seu interior, o percurso deverá ser delimitado.

III-ESPECÍFICOS

Famílias	DO	Exigências
Accipitridae Pequenos (até 49,5 cm) <i>Accipiter</i> spp., <i>Asturina</i> spp., <i>Buteo brachyurus</i> , <i>B. platypterus</i> , <i>B. leucorhous</i> , <i>Buteogallus aequinoctialis</i> , <i>Circus cinereus</i> , <i>Chondrohierax</i> spp., <i>Elanus</i> spp., <i>Gampsonyx</i> spp., <i>Gerano- piza</i> spp., <i>Harpagus</i> spp., <i>Helicolestes</i> spp., <i>Ictinia</i> spp., <i>Leucopternis</i> spp.(exce- to <i>L. polionota</i>), <i>Parabuteo</i> spp., <i>Rostrir- amus</i> spp., <i>Rapornis</i> spp.		Vegetação arbórea. Piso de terra ou gramado. Espelho d'água para banho. Altura mínima do recinto para alojar pequenos: 3 m, médios: 4 m e grandes: 6 m
Médios (de 49,6 cm a 77 cm) <i>Buteo</i> spp. (exceto os citados acima), <i>Bu- sarellus</i> spp., <i>Buteogallus meridionalis</i> , <i>B. urubitinga</i> , <i>Circus</i> spp. (exceto <i>C. cinereus</i>), <i>Elanoides</i> spp., <i>Ge- ranoaetus</i> spp., <i>Harpyhaliaetus</i> spp., <i>Lep- todon</i> spp., <i>Leucopternis polionota</i> ; <i>Spiz- ocatus</i> spp., <i>Spizocatus</i> spp.	2aves/20 m ²	
Grandes (acima de 77 cm) <i>Morphnus</i> spp., <i>E. Harpia harpyja</i>	2 aves/50 m ²	
Alcedinidae	2 aves/5 m ²	Vegetação arbórea.Piso de terra. Pouca sombra. Espelho d'água com 50% da área total do recinto e profundidade de 60 cm. Altura mínima do recinto: 3 m.
Pequenos (até 27,5 cm) <i>Chloroceryle</i> spp.		
Grandes (acima de 27,5 cm) <i>Ceryle</i> spp.	2 aves/8 m ²	
Anatidae	2 aves/10 m ²	Vegetação ribeirinha e arbustiva. Piso argiloso. Espelho d'água de 60% da área total do recinto, com água re- novável
Pequenos (até 60 cm) <i>Dendrocygna</i> spp., <i>Neochen</i> spp., <i>arn</i> spp. (exceto <i>A. acuta</i>).		

<i>Callonetta</i> spp., <i>Netio</i> spp., <i>Amazonetta</i> spp., <i>Mergus</i> spp., <i>Orzyura</i> spp., <i>Heteronetta</i> spp.	2 aves/15 m ²	
Médios (60,1 cm a 90 cm) <i>Ardea acuta</i> ; <i>Sarkidiornis</i> spp., <i>Cairina</i> spp.	2 aves/50 m ²	
Grandes (acima de 90 cm) <i>Coscoroba coscoroba</i> ; <i>Cygnus</i> spp.	2 aves/50 m ²	Vegetação ribeirinha e aquática. Piso brejoso e argiloso. Sombra. Espelho d'água com 20% da área total do recinto, profundidade de 60 cm. Altura mínima do recinto: 3 m.
Anhimidae	2 aves/50 m ²	
Anhingiidae	2 aves/15 m ²	Vegetação arbustiva para pouso e confecção de ninhos. Piso de terra. Espelho d'água com 60% da área total do recinto, profundidade de 80 cm.
Apodidae	2 aves/6 m ²	Vegetação arbustiva. Piso de folhoso e terra. Pouco sombreamento. Espelho d'água. Altura mínima do recinto: 3 m.
Aramidae <i>Aramus guarauna</i>	2 aves/25 m ²	Vegetação arbustiva e aquática. Piso brejoso.Espelho d'água com 30% da área total do recinto, com profundidade de 80 cm. Altura mínima do recinto: 3 m
Ardeidae	2 aves/10 m ²	Vegetação ribeirinha e aquática. Piso brejoso ou argiloso. Pouca sombra. Espelho d'água com 20% da área total do recinto. Altura mínima do recinto: 3 m.
Pequenos (até 60,0 cm) <i>Ardeola</i> spp., <i>Bubulcus</i> spp., <i>Egretta</i> spp., <i>Ixobrychus</i> spp., <i>Nyctanassa</i> spp., <i>Nycti- corax</i> spp., <i>Ptilerodius</i> spp., <i>Syrigma</i> spp.	2 aves/18m ²	
Médios (de 60,1 a 92 cm) <i>Agamia</i> spp., <i>Ardea purpurea</i> <i>Botaurus</i> spp., <i>Casmerodius</i> spp., <i>Tigrisso- ma fasciatum</i> , <i>Zebrilus</i> spp.	2 aves/25m ²	
Grandes (acima de 92 cm) <i>Ardea</i> spp.(exceto as espécies citadas aci- ma), <i>Tigrisoma lineatum</i> .	2 aves/25m ²	
Bucconidae	2 aves/6m ²	Vegetação arbustiva. Piso em folhoso. Barreiro para construção de ninhos.
Caprimidae	2 aves/6 m ²	Vegetação arbórea. Piso de folhoso. Altura mínima do recinto: 3 m.
Cariamidae	2 aves/20 m ²	Vegetação rasteira e arbórea. Piso de terra. Sombreamento. Poleiros para dormir. Altura mínima do recinto: 3 m.
Casuaridae	2 aves/100 m ²	Vegetação arbustiva e arbórea para sombreamento. Piso parcialmente de folhoso. Espelho d'água para banho. Abrigo contra intempéries. Necessidade de dispositivos de segurança.
Cathartidae	2 aves/20 m ²	Vegetação arbórea. Piso de terra ou gramado. Espelho d'água para banho. Altura mínima do recinto: 4 m
Médios (de 59 a 99 cm) <i>Cathartes</i> spp., <i>Coragyps</i> spp., <i>Sarcora- mpus</i> spp.		
Grandes (acima de 100 cm) <i>Vultur</i> spp.	2 aves/50 m ²	
Cochleariidae	2 aves/8 m ²	Vegetação ribeirinha e aquática. Piso brejoso ou argiloso.Pouca sombra. Altura mínima do recinto: 2,5 m. Espelho d'água com 20% da área total do recinto.
Ciconiidae Pequenos Médios Grandes	2 aves/6 m ² 2 aves/10 m ² 2 aves/20 m ²	Vegetação ribeirinha e aquática. Piso brejoso ou argiloso. Pouca sombra. Espelho d'água com 20% da área total do recinto.
Columbidae	2 aves/1 m ²	Vegetação arbustiva. Piso de terra. Sombreamento. Área para espójar.
Pequenos (até 19,5 cm) <i>Columbina</i> spp., <i>Scardafella</i> spp., <i>Urope- lia</i> spp.		
Médios (de 20 cm a 30 cm) <i>Claravis</i> spp., <i>Geotrygon</i> spp., <i>Leptotila</i> spp., <i>Zenaidura</i> spp.	2 aves/2 m ²	
Grandes (acima de 30 cm) <i>Columba</i> spp.	2 aves/3 m ²	
Cracidae	2 aves/6 m ²	Vegetação arbórea e arbustiva. Piso de terra e folhoso. Área para espójar.
Pequenos (até 59,5 cm) <i>Notiocraux urumutum</i> , <i>Ortalis</i> spp., <i>ar- niviv superciliosus</i> .		
Médios (de 59,6 cm a 77 cm) <i>Penelope</i> spp., <i>Pipilo</i> spp.	2 aves/ 9 m ²	
Grandes (acima de 77 cm) <i>Craux</i> spp., <i>Mitu</i> spp.	2 aves/12 m ²	
Cuculidae	2 aves/6 m ²	Vegetação arbustiva. Piso de terra e folhoso. Sombreamento par- cial.
Diomedelidae	2 aves/30 m ²	Piso com parte em areia e parte com vegetação herbácea. Espelho d'água com 50% da área total do recinto, com água salgada re- novável. Altura mínima do recinto: 6 m.
Eurypygidae	2 aves/4 m ²	Vegetação arbustiva e herbácea. Piso de terra/folhoso. Sombreamento. Espelho d'água. Área para espójar.
Falconidae	2 aves/10 m ²	Vegetação arbórea. Piso de terra ou gramado. Espelho d'água para banho. Altura mínima do recinto para alojar: pequenos: 3 m, médios: 4 m e grandes: 5 m
Pequenos (até 35 cm) <i>Micrastur gihvicolis</i> ; <i>Falco</i> spp. (exceto <i>F. femoralis</i> e <i>F. peregrinus</i>)		
Médios (de 35,1 a 45 cm) <i>Daptrius ater</i> , <i>Falco femoralis</i> , <i>F. peregrinus</i> , <i>Micrastur mirandollei</i> , <i>M. ruficollis</i> e <i>Milvago</i> spp.	2 aves/20 m ²	
Grandes (acima de 45 cm) <i>Daptrius americanus</i> , <i>Herpetotheres cacchianus</i> , <i>Micrastur semitorquatus</i> , <i>Polyborus</i> spp.	2 aves/50 m ²	
Fregatidae	2 aves/60 m ²	Vegetação arbustiva para pouso. Piso com parte em areia e parte com vegetação herbácea. Espelho d'água com 50% da área total do re- cinto e água salgada renovável. Altura mínima do recinto: 6 m.
Galbulidae	2 aves/6 m ²	Vegetação arbustiva. Piso de folhoso e terra.Barreiro para construção de ninhos.
Gruidae	2 aves/25 m ²	Piso de terra, gramado e brejoso. Sombreamento. Água renovável para banhos. Altura mínima do recinto: 2,5 m, se recinto fechado.



Pequenos					
Grandes	2 aves/50 m ²				
Heliomithidae	2 aves/10 m ²	Piso de terra. Sombreamento de 60% da área. Espelho d'água com 60% da área total do recinto, profundidade de 50 cm e margeado por vegetação arbustiva.			
Hydrobatidae	2 aves/30 m ²	Piso com parte em areia e parte com vegetação herbácea. Espelho d'água com 50% da área total do recinto e água salgada renovável. Altura mínima do recinto: 6 m.			
Momotidae	2 aves/8 m ²	Vegetação arbórea e arbustiva. Piso de terra. Sombreamento. Comedouro no alto. Espelho d'água.			
Numididae	2 aves/6 m ²	Vegetação arbustiva e arbórea. Piso de terra e folhoso. Área para espojar.			
Opisthocomidae	2 aves/15 m ²	Vegetação arbórea. Piso com folhoso e gramíneas. Sombreamento. Espelho d'água com vegetação nas margens.			
Pandionidae	2 aves/50 m ²	Piso de terra. Galhos para pouso. Espelho d'água. Altura mínima do recinto: 5 m.			
Pelecanidae	2 aves/50 m ²	Vegetação. Piso de terra ou grama. Espelho d'água com 60% da área total do recinto e 1 m de profundidade.			
Pelecanoididae	2 aves/30 m ²	Piso com parte em areia e parte com vegetação herbácea. Espelho d'água com 50% da área total do recinto e água salgada renovável. Altura mínima do recinto: 6 m.			
Phaethontidae	2 aves/30 m ²	Piso com parte em areia e parte com vegetação herbácea. Espelho d'água com 50% da área total do recinto e água salgada renovável. Paredes escarpadas com buracos para construção de ninhos. Altura mínima do recinto: 6 m.			
Phalacrocoracidae	2 aves/15 m ²	Vegetação arbustiva para pouso e confecção de ninhos. Piso de terra. Espelho d'água com 60% da área total do recinto e profundidade de 80 cm.			
Phasianidae	2 aves/2 m ²	Vegetação arbustiva e herbácea. Piso de terra e folhoso. Área para espojar.			
Pequenos (até 54 cm)					
<i>Colinus</i> spp., <i>Odomiophorus</i> spp., <i>Coturnix</i> spp.					
Médios (de 54,1 a 87 cm)	2 aves/10 m ²				
Grandes (acima de 87 cm)	2 aves/20 m ²				
<i>Pavo</i> spp.					
Phoenicopteridae	2 aves/10 m ²	Vegetação arbustiva para sombra. Piso brejoso e argiloso. Espelho d'água com 20% da área total do recinto. Barreiros para a construção de ninhos.			
Picidae	2 aves/2 m ²	Vegetação arbustiva e arbórea. Piso de terra. Troncos verticais.			
Pequenos (até 19 cm)					
<i>Picumnus</i> spp., <i>Picoides</i> spp., <i>Picus</i> <i>flavivagula</i> , <i>P. leucohaemus</i> , <i>Verniormis</i> spp.					
Grandes (acima de 19 cm)	2 aves/4 m ²				
<i>Campephilus</i> spp., <i>Celeus</i> spp., <i>Colaptes</i> spp., <i>Dryocopus</i> spp., <i>Melanerpes</i> spp., <i>Picus</i> spp. (exceto <i>P. flavivagula</i> e <i>P. leucohaemus</i>)					
Podicipedidae	2 aves/10 m ²	Vegetação aquática ribeirinha. Espelho d'água com 60% da área total do recinto e profundidade de 80 cm. Altura mínima do recinto: 4 m.			
Procellariidae	2 aves/30 m ²	Piso com parte em areia e parte com vegetação herbácea. Espelho d'água com 50% da área total do recinto e água salgada renovável. Altura mínima do recinto: 6 m.			
Psittacidae	2 aves/1 m ²				
Pequenos (até 24,9 cm)					
<i>Brotheris</i> spp., <i>Forpus</i> spp., <i>Graydidascalus</i> spp., <i>Gygis</i> spp., <i>Myiopsitta</i> spp., <i>Ornithopsitta</i> spp., <i>Pipilo</i> spp., <i>Pyrhura</i> spp., <i>Pyrrhura</i> spp. (exceto as espécies acima), <i>Tricharia</i> spp.					
Grandes (acima de 25,0 a 55,0 cm)	2 aves/5 m ²				
<i>Amazona</i> spp., <i>Ara</i> <i>sereva</i> , <i>A. couloni</i> , <i>Aratinga</i> spp., <i>Deropys</i> spp., <i>Diopsittacus</i> spp., <i>Gygis</i> <i>aurifrons</i> , <i>Myiopsitta</i> spp., <i>Ornithopsitta</i> spp., <i>Pipilo</i> spp., <i>Pyrhura</i> spp., <i>Pyrrhura</i> spp. (exceto as espécies acima), <i>Tricharia</i> spp.					
Grandes (acima de 55 cm)	2 aves/10 m ²				
<i>Anodorhynchus</i> spp., <i>Ara</i> spp. (exceto as espécies acima), <i>Cyanopsitta</i> <i>spix</i>					
Psopthidae	2 aves/10 m ²	Vegetação arbustiva e arbórea desejável, herbácea necessária. Piso de terra com folhoso. Sombreamento.			
Rallidae	2 aves/3m ²	Vegetação arbustiva e ribeirinha. Piso de terra e brejoso. Espelho d'água.			
Rampastidae	2 aves/4 m ²	Vegetação arbórea. Piso de areia, terra ou grama. Espelho d'água. Comedouros no alto.			
Pequenos (até 40,5 cm)					
<i>Aulacorhynchus</i> spp., <i>Bailloniis</i> spp., <i>Pteroglossus</i> <i>azara</i> , <i>P. bitroquatus</i> , <i>P. inscriptus</i> , <i>P. mari</i> , <i>P. viridis</i> , <i>Selenidera</i> spp.					
Médios (de 40,5 a 48 cm)	2 aves/8 m ²				
<i>Pteroglossus</i> spp. (exceto as espécies citadas acima), <i>Ramphastos</i> <i>bicoloris</i> , <i>R. vitellinus</i>					
Grandes (acima de 48 cm)	2aves/12 m ²				
<i>Ramphastos</i> <i>toxo</i> e <i>R. tucanus</i>					
Rheidae	2 aves/100 m ²	Vegetação herbácea e arbustiva. Piso compacto e arenoso. Abrigo contra intempéries. Terreno horizontal.			
Spheniscidae	2 aves/8 m ²	Piso de cimento liso recoberto 50% da área seca com seixo. Espelho d'água renovável com 40% da área total do recinto e profundidade mínima de 60 cm. Cambiamento de 2 m ² . Condições de climatização (frio e seco).			
Strigidae e Tytonidae	2 aves/2 m ²				Vegetação desejável. Piso de terra. Sombreamento parcial. Poleiros ao abrigo do sol direto. Altura mínima do recinto para alojor pequenos: 2 m, médios e grandes: 3 m
Pequenos (até 28,5 cm)					
<i>Aegolius</i> spp., <i>Glaucidium</i> spp., <i>Otus</i> spp., <i>Speotyto</i> spp.					
Médios (de 28,5 a 40,5 cm)	2 aves/6 m ²				
<i>Asio</i> spp., <i>Ciccaba</i> spp., <i>Lophotrix</i> spp., <i>Rhinopryx</i> spp., <i>Syrax</i> spp., <i>Tyto</i> spp.					
Grandes (acima de 40,5 cm)	2 aves/12 m ²				
<i>Bubo</i> spp., <i>Pulsatrix</i> spp.					
Struthionidae	2 aves/200 m ²				Vegetação herbácea (gramíneas). Piso compacto e arenoso. Abrigo contra intempéries. Terreno horizontal. Necessidade de dispositivos de segurança.
Sulidae	2 aves/50 m ²				Piso com parte em areia e parte com vegetação herbácea. Espelho d'água com 50% da área total do recinto e água salgada renovável. Altura mínima do recinto: 6 m.
Tinamidae	2 aves/3 m ²				Para espécie florestal: Vegetação herbácea em parte do recinto. Piso de folhoso. Sombreamento parcial. Poleiros horizontais de diâmetro conveniente para <i>T. solitarius</i> .
Pequenas (até 25 cm)					
<i>Crypturellus</i> <i>boraciqua</i> , <i>C. brevirostris</i> , <i>C. maculosa</i> , <i>C. minor</i> , <i>C. nana</i> , <i>C. parvirostris</i> , <i>C. soul.</i> , <i>C. tataupa</i>					
Médios (25,1 a 37 cm)	2 aves/6 m ²				
<i>Crypturellus</i> spp. (exceto as espécies pequenas), <i>Tinamus</i> <i>guttatus</i>					
Grandes (acima de 37 cm)	2 aves/10 m ²				
<i>Tinamus</i> <i>major</i> , <i>T. solitarius</i> , <i>T. ar.</i> , <i>Rhyncichus</i> <i>rufescens</i>					
					Terra para espojar. Para espécie campestre: Vegetação de gramíneas.
					Piso de terra compacto e arenoso. Pouca sombra. Terra para espojar.
Threskiornithidae	2 aves/20 m ²				Vegetação arbórea, arbustiva e aquática ribeirinha. Piso brejoso e argiloso. Altura mínima do recinto: 3 m. Espelho d'água com 10% da área total do recinto.
Trochilidae	2 aves/2 m ²				Vegetação herbácea, arbustiva e arbórea. Piso de areia. Sombreamento. Poleiros de galhos finos ou de arame nº 8. Espelho d'água.
Pequenos (até 11 cm)					
<i>Amazilia</i> spp., <i>Augastes</i> spp., <i>Avocettula</i> spp., <i>Calliphlox</i> spp., <i>Campylorhynchus</i> <i>hugerviridis</i> , <i>Chlorostilbon</i> spp., <i>Chrysolampis</i> spp., <i>Chrysoronia</i> spp., <i>Discosura</i> spp., <i>Doryfera</i> spp., <i>Florisuga</i> spp., <i>Helictes</i> spp., <i>Heliodroma</i> spp., <i>Hylocharis</i> spp., <i>Leucippus</i> spp., <i>Leucochloris</i> spp., <i>Lophornis</i> spp., <i>Phaethornis</i> <i>griseogularis</i> , <i>P. idaliae</i> , <i>P. languemarensis</i> , <i>P. samuelis</i> , <i>P. ruber</i> , <i>P. ripurumii</i> , <i>Polytmus</i> spp., <i>Stephanoxis</i> spp., <i>Thalurania</i> <i>furcata</i> ; <i>Threnetes</i> spp., <i>Tophrosipilus</i> spp.					
Grandes (acima de 11 cm)	2 aves/4 m ²				
<i>Anthracoceros</i> spp., <i>Aphantochroa</i> spp., <i>Campylorhynchus</i> spp., <i>Clytolaema</i> spp., <i>Colibri</i> spp., <i>Eupetomena</i> spp., <i>Glaucis</i> spp., <i>Heliodoxa</i> spp., <i>Heliodroma</i> spp. (exceto <i>H. longirostris</i>), <i>Heliothryx</i> spp., <i>Melanotrochilus</i> spp., <i>Phaethornis</i> spp. (exceto as espécies acima), <i>Polyplanta</i> spp., <i>Popelairia</i> spp., <i>Ramphodon</i> spp., <i>Thalurania</i> spp. (exceto <i>T. furcata</i>), <i>Topaza</i> spp.					
Trogonidae	2 aves/8m ²				Vegetação arbórea e arbustiva. Piso de terra. Sombreamento. Espelho d'água. Comedouro no alto.
Ordem Charadriiformes	2 aves/8 m ²				Vegetação ribeirinha e aquática. Piso brejoso ou argiloso. Pouca sombra. Espelho d'água com 60% da área total do recinto
Pequenos (até 47,5 cm)					
Burhinidae; Charadriidae; Chionidae; Glareolidae; Laridae; <i>Anous</i> spp.; <i>Chlidonias</i> spp.; <i>Gelochelidon</i> spp.; <i>Gygis</i> spp., <i>Larus</i> <i>atricilla</i> ; <i>L. cirrocephalus</i> ; <i>L. delawarensis</i> ; <i>L. maculipennis</i> ; <i>L. pipixcam</i> ; <i>Phaetusa</i> spp.; <i>Sterna</i> spp. (exceto <i>S. parvirostris</i> e <i>S. maxima</i>); Phalaropodidae; Recurvirostridae; Scolopacidae; <i>Tringa</i> spp.; <i>Actitis</i> spp.; <i>Catoptrophorus</i> spp.; <i>Calidris</i> spp.; <i>Philonachus</i> spp.; <i>Tryngites</i> spp.; <i>Numenius</i> spp.; <i>Limosa</i> spp.					
Limodromus spp.; <i>Gallinago</i> spp.; Stercorariidae; <i>Stercorarius</i> <i>longicaudus</i> , <i>S. parasiticus</i> ; <i>Thinocoridae</i> .					
Grandes (acima de 47,5 cm)	2 aves/12 m ²				
Scolopacidae; <i>Barrhamia</i> spp.; Stercorariidae; <i>Catharacta</i> spp.; <i>Stercorarius</i> <i>pomarinus</i> ; Laridae;					
<i>Larus</i> <i>belcheri</i> , <i>L. dominicanus</i> ; <i>Sterna</i> <i>arvis</i> , <i>S. parvirostris</i> ; Rynchopidae.					
Ordem Passeriformes	2 aves/1 m ²				Vegetação arbustiva e arbórea. Piso de terra. Sombreamento. Espelho d'água. Comedouro no alto.
Pequenos (até 20,5 cm)					
Médios (de 20,6 a 34 cm)	2 aves/3 m ²				
Grandes (acima de 34 cm)	2 aves/6 m ²				
Ver relação abaixo					



Relação de passeriformes quanto ao tamanho
A divisão das famílias considerando o tamanho das aves foi feita a partir das medidas (comprimento total) apresentadas pelo livro Ornitologia Brasileira de Helmut Sick, 1997, para aves adultas.

Pequenos (até 20,5 cm) - Liosceles; Melanoparia; Psilorrhamphus; Merulaxis ater; Scytalopus; Cymbilaimus; Frederickena viridis; Hypoedaleus; Taraba; Sakesphorus; Biatas; Thamophilus; Pyrammodon; Megascictus; Neotantius; Clytoctantius; Dysisithamus; Thammomanes; Myrmotherula; Dochrotrichus; Myrmochilus; Herpsilochmus; Microrhynchus; Sturnella; Formicivora; Formicivora; Terenura; Cercomacra; Pyrgilena; Rhopornis; Myrmoborus; Hypocnemis; Hypocnemoides; Myrmochanes; Percnostola; Sclateria; Myrmeciza; Pithys; Gymnophis; Rhegmatophila; Myrmornis; Hylaphylax; Skutchia; Phlegopsis; Chamaea campenisona; C. meruloides; C. ruficauda; Formicarius; Grallaria; Hylaptes; Myrmothera; Conopophaga; Geobates; Geositta Cinclodes fuscus; Furnarius; Limnornes; Phleocryptes; Leptasthenura; Schizococcyz; Asthenes; Sparthonia; Schoeniophylax; Synallaxis; Poecilurus; Gyalophylax; Certhiopsis; Caroleia; Trochilopterus; Phacelodorus; Coryphista; Anumbis; Metopothrix; Acrobatornis; Roraima; Serleptochia; Hylotistes; Anticistops; Anabazenops; Syndactyla; Simoxenops; Anabacertia; Phylidulor; Automolus; Cichlocolaptes; Heliobletus; Xenops; Megaxenops; Sclerurus; Lohmias; Dendrocincla merula; D. longicauda; D. stictolaema; Sittacus; Glyphorhynchus; Xiphorhynchus picus; X. obsolitus; X. elegans; Lepidocolaptes; Phylloscopus; Zimmerius; Ornithion; Campostoma; Phaeomyiops; Sublegasia; Suiiriri; Tyrannulus; Myiophaga; Elaenia; Mecocerculus; Serpophaga; Inezia; Stigmatura; Tachuris; Culicivora; Polystictus; Pseudocolaptes; Euscarthmus; Mionectes; Leptopogon; Phylloscartes; Capsiempis; Corythopsis;

Myiormis; Lophotriccus; Atalotriccus; Hemitriccus; Poecilotriccus; Todirostrum; Cinopodetes; Ramphotrigon; Rhynchocyclus; Tolmomyias; Platyrinchus; Onychorhynchus; Myiobius; Myiophobus; Contopus; Lathrotricus; Empidonax; Cnemotriccus; Pyrocephalus; Ochetornis; Xolmis velata; X. irupero; X. dominicana; Heteroxolmis; Muscisaxicola; Lessonia; Knipolepis; Hymenops; Fluvicola; Arundinicola; Arnivo; Alectrurus; Satrapa; Hirundinea; Machetornis; Attila; Casinornis; Rhytipiteria; Sirostes; Myiarchus; Philydor; Myiozetetes; Conopias; Myiodynastes luteiventris; Legatus; Empidonomus; Griseotyrannus; Tyrannopsis; Tyrannus albogularis; T. tirannus; Xenopsaris; Pachyrhamphus; Tityra semifasciata; T. inquisitor; Pipra; Antilophia; Chiroxiphia; Ilicura; Corapipo; Manacus; Machaeropterus; Xenopipo; Chloropipo; Neopipo; Heterocercus; Neopelma; Tyrannetes; Schiffornis; Lanisoma; Porphyrolaima; Cotinga; Xipholena; Coniption; Iodopleura; Calyptura; Piprites; Oxyruncus; Phytotoma; Tachycineta; Phaenoprogne; Progne; Notiochelidon; Alticola; Neocheilidon; Stelgidopteryx; Alopecelidon; Riparia; Hirundo; Campylorhynchus turdinus; Odontorchilus; Cistothorus; Thyothorus; Troglodytes; Henicorhina; Microcerculus; Cyphorhinus; Microbatas; Ramphocaenus; Polioptila; Catharus; Platycichla flavipes; Anthus; Cyclarhis; Vireolanius; Vireo; Hylophilus; Parula; Geothlypis; Granatler; Myioborus; Basileuterus; Phaeothlypis; Dendroica; Seiurus; Oporornis; Wilsonia; Setophaga; Coereba; Orchestic; Schistochlamys; Neostraphus; Cypsnagra; Conothraupis; Lomprospiza; Pyrrhocomia; Thylopsittacus; Hemethraupis; Nemosia; Mitrospingus; Orthogonyx; Eucometis; Lanius; Tachyphonus; Trichothraupis; Habia; Piranga; Ramphocelus; Thraupis; Cyanicterus; Stephanophorus; Pipraeidae; Euphonia; Chlorophonia; Tangara; Dacnis; Chlorophanes; Cyanerpes; Diglossa; Conirostrum; Tersina; Zonotrichia; Ammodramus; Haplos-

piza; Donacospiza; Diuca; Poopiza; Sicalis; Emberezoides; Volatinia; Sporophila; Oryzoborus; Amaurospiza; Dolospingus; Catamenia; Tiaris; Arremon; Arremonops; Athlapes; Charitospiza; Coryphaspiza; Gubernatrix; Coryphospingus; Paroaria; Caryothraustes; Periporphyrus; Pitylus grossus; Saltator; Passerina; Porphyrospiza; Pheucticus; Sturnella magna; Molothrus; Dolichonyx; Carduelis; Passer; Estrilda.

Médios (de 20,6 a 34 cm) - Merulaxis stresemanni; Batarea; Mackenziaena; Frederickena unduligera; Chamaeza nobilis; Cinclodes pabsti; Pseudoseiura; Clibanornis; Hylodyptes; Dendrocincla turdina; D. fuliginosa; Dryornis; C. cayanus; C. cristatellus; C. chrysops; C. cyanopogon; Campylorhynchus arnivo; Donacobi; Cichlopsis; Platycichla leucops; Turdu; Mimus; Cissops; Sericospiza; Embemagra; Pitylus fuliginosus; Psarocolius latirostris; P. oseryi; Caccius cela; C. haemorrhous; C. solitarius; Icterus (demais gêneros); Xanthopsar; Gymnomystax; Sturnella militaris; Pseudoleistes; Amblyramphus curaeus; Gnorimopsar; Lamprosp; Macrogalgais; Quiscalus; Scaphidura.

Grandes (acima de 34 cm) - Gubernetes; Tyrannus savana; Pyroderus; Cephalopterus; Perissocephalus; Gymmoderus; Cyanocorax caeruleus; C. cyanomelas; C. violaceus; Psarocolius decumanus; P. viridis; P. angustifrons; P. bifasciatus.

3 - CLASSE MAMÍFEROS
Os recintos destinados aos mamíferos deverão atender aos seguintes requisitos:
I - GERAIS
As recomendações encontram-se sob forma tabular, segundo a Sistemática do Livro "Mammals Species of the World" - a Taxonomic and Geographic Reference. Edited by Don E. Wilson and Dee Ann M. Reeder. 2nd. Ed. 1993.
Para espécies de hábitos arborícolas, o abrigo deverá ser localizado no estrato superior do recinto;
Os recintos que abrigam espécies que constam na Lista Oficial de Espécies d Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção deverão seguir as recomendações dos respectivos Comitês;
Se a ocupação máxima recomendada aumentar de mais que sua metade, a área do alojamento, tanques e abrigos e o número de cambiamento e maternidade deverão ser dobrados.
Se a ocupação máxima recomendada diminuir em até 40%, as áreas recomendadas poderão diminuir 30%.
LEGENDA:
Na coluna "Número de indivíduos": considerar, além do número discriminado, uma prole enquanto dependente;
Para a coluna "Nível de Segurança" (NS):
I - O tratador pode entrar estando o animal solto no recinto
II - Deve-se prender o animal por o tratador entrar
III - Além de prender o animal no cambiamento com trava e cadeado, deverá haver corredor ou câmara de segurança.
Número de indivíduos - considerar, além deste número uma prole enquanto dependente.
b) Para a coluna "Nível de Segurança" (NS):
I - O tratador pode entrar estando o animal solto no recinto.
II - Deve-se prender o animal por o tratador entrar.
III - Além de prender o animal no cambiamento com trava e cadeado, deverá haver corredor ou câmara de segurança.
c) Para espécies de hábitos arborícolas, o abrigo deverá ser localizado no estrato superior do recinto.
d) Os recintos que abrigam espécies que constam na Lista Oficial de Espécies da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção deverão seguir as recomendações dos respectivos Comitês.
e) Se a ocupação máxima recomendada aumentar de mais que sua metade, a área do alojamento, tanques e abrigos e o número de cambiamento e maternidade deverão ser dobrados.
f) Se a ocupação máxima recomendada diminuir em até 40%, as áreas recomendadas poderão diminuir 30%.

II- ESPECÍFICOS:

Ordem, Família, Gênero	Área m²	Número de Indivíduos	Tanque	Cambiamto m²	Maternidade m²	Nível de Segurança	Especificações
Ordem Monotremata Família Tachyglossidae Tachyglossus	9	2	-	-	-	I	Piso de terra com mínimo de 1,5m de profundidade, sobre material resistente, compatível com a construção de tocas.
Família Tachyglossidae Zaglossus	15	2	-	-	-	I	Piso de terra com mínimo de 1,5m de profundidade, sobre material resistente, compatível com a construção de tocas.
Família Ornithorhynchidae Ornithorhynchus	6	2	70% da área do recinto c/ 1m prof.	-	-5	I	Piso de terra com mínimo de 1,5m de profundidade, sobre material resistente, compatível com construção de tocas.
Ordem Didelphimorpha Família Didelphidae Didelphis	4	2	-	-	-	I	Altura 2m. Piso de terra. A toca deverá ser construída de maneira tal que permita a contenção. Toca em local alto.
F. Didelphidae Marmosa, Gironia, Marmosops, Philander, Lestodelphis, Metachirus, Caluromys, Caluromysios, Gracilinanus, Marmosops, Micoureus, Thylamys	1,5	2	-	-	-	I	Espécies semi-aquáticas necessitam de espelho d'água. Espécies terrestres toca no substrato. Manter galhos e troncos. Altura 1m (terrário). Piso de terra. A toca deverá ser construída de maneira tal que permita a contenção. Toca em local alto.

Família	Quantidade	2	50% da área do recinto c/ 0,2m prof.	-	-	I	Altura: 1m (terrário). Piso de terra. Toca em local alto. Manter galhos e troncos.
Ordem Paucituberculata Família Caenolestidae	1,5	2	-	-	-	I	Altura 1m (terrário). Piso de terra. A toca deverá ser construída de maneira tal que permita a contenção. Toca em local alto. Espécies semi-aquáticas necessitam de espelho d'água. Espécies terrestres toca no substrato. Manter galhos e troncos.
Ordem Microbiotheria Família Microbiotheriidae	1,5	2	-	-	-	I	Altura 1m (terrário). Piso de terra. A toca deverá ser construída de maneira tal que permita a contenção. Toca em local alto. Espécies semi-aquáticas necessitam de espelho d'água. Espécies terrestres: toca no substrato. Manter galhos e troncos.
Ordem Dasyuromorpha Família Myrmecobiidae	2	2	-	-	-	I	Altura 1m (terrário). Piso de terra. A toca deverá ser construída de maneira tal que permita a contenção. Toca em local alto. Manter galhos e troncos.
Família Thylacinae Família Dasyuridae	6	2	-	-	-	I	Altura 1m. (terrário) Piso de terra com grande disposição de tocas. As tocas deverão ser construídas de maneira tal que permita a contenção. Para espécies arborícolas, manter galhos e troncos.
Ordem Peramelemorpha Família Peramelidae Família Peroryctidae	6	2	-	-	-	I	Altura 1m (terrário). Piso de terra com grande disposição de tocas. As tocas deverão ser construídas de maneira tal que permita a contenção.
Ordem Notoryctemorphia Família Notoryctidae	2	2	-	-	-	I	Altura 1m (terrário). Piso de areia sobre material resistente. As tocas deverão ser construídas de maneira tal que permitam a contenção.
Ordem Diprotodontia Família Phascolaridae	50	2	-	-	-	I	Piso de terra. Se fechado o recinto deverá ter altura mínima de 4m. Grande disposição de troncos e galhos. Tocas em estrato superior.
Família Vombatidae	50	2	-	-	-	II	Piso de terra sobre material resistente.
Família Phalangeridae	5	2	-	-	-	I	Altura 4m. Piso de terra. As tocas deverão ser construídas de maneira tal que permitam a contenção.
Família Phalangeridae Trichosurus Phalanger	15	2	-	-	-	I	Para espécies arborícolas, grande disposição de troncos e galhos. Tocas em estrato superior. Altura 4m. Piso de terra. As tocas deverão ser construídas de maneira tal que permitam a contenção.
Família Potoroidae	8	2	-	-	-	I	Para espécies arborícolas, grande disposição de troncos e galhos. Tocas em estrato superior. Altura 2m. Piso de terra. As tocas deverão ser construídas de maneira tal que permitam a contenção. Para espécies arborícolas, grande disposição de troncos e galhos.



Família Antilocapridae	200	2	-	5m². Barreira visual sólida.	-	II	Piso de terra com grama ou outra vegetação rasteira. Desajável vegetação arbórea, arbustiva e pontos de fuga. Abrigo de 3m².
Família Bovidae Tetragephalus Boselaphus, Kobus#, Hippotragus, Orys, Aldax, Damaliscus, Akelaphus, Connochaetes, Burdocas, Oribes, Sigmoceros, Hemitragus, Capra, Pseudois, Ammotragus Ovis, Neotragus, Madocua, Dorcatragus, Antilope, Aepyceros, Ammodorea, Litocranius, Gazella, Antidorcas, Psepcra, Pantholops, Saiga, Naemorhedus, Oreamnos, Rupicapra, Tetracerus, Cephalophus, Sylvicapra, Redunca#, Pelea, Oreotragus, Ourebia, Raphicerus, Taurotragus, Bubalus#, Syncerus, Bos, Bison.	300	2	# Banha- do 50m². Prof. 0,5m.	8m². Barreira visual sólida.	-	II	Piso de terra com grama ou outra vegetação rasteira. Desajável vegetação arbórea, arbustiva e pontos de fuga. Abrigo de 5m².
Ordem Pholidota	15	2	-	-	-	I	Piso de terra sobre material resistente, compatível para a construção de tocas. Para espécies arbóricolas, disposição de troncos.
Ordem Rodentia Roedores pequenos (até 1 Kg) Ver relação no final dessa tabela.	2	2	-	-	-	I	Terrário. Piso de terra com grama ou outra vegetação rasteira. Disposição de galhos e tocas.
Roedores médios (de 1 até 8Kg) Apodonta, Atherurus, Bathverus, Capromys, Cavia, Chaetomys, Coendou, Cryptomys, Cynomys, Dasyprocta, Echinoprocta, Erethizon, Geocapromys, Georchus, Heliophobius, Hydromys, Lagidium, Iagostomias, Marmota, Myoprocta, Ondatra, Petaurista, Protoxerus, Quemisia, Rattus, Rheithroscirus, Thecurus, Thryonomys, Trichys	15	2	Adaptar tanque, se aquático.	-	-	I	Piso de terra com grama ou outra vegetação rasteira. Tochas. Se arbóricola: disposição de galhos.
Roedores grandes (acima de 8 Kg) Agouti, Castor, Dromomys, Dolichotis, Hydrochertis, Hystrix, Myocastor	70	Grupo familiar	20% do recinto.	8m²	-	I	Piso de terra com grama ou outra vegetação rasteira. Abundância de tocas. Vegetação arbustiva.
Ordem Lagomorpha Família Ochotonidae	4	2	-	-	-	I	Piso de terra com grama ou outra vegetação rasteira sobre material resistente. Abundância de tocas. Vegetação arbustiva.
Família Leporidae	8	2	-	-	-	I	Piso de terra com grama ou outra vegetação rasteira sobre material resistente. Abundância de tocas. Vegetação arbustiva.

Relação de roedores pequenos (até 1 kg)

Abracoma, Acomys, Aconaeomys, Aereetes, Aeromys, Akodon, Allactaga, Alactagallus, Alticola, Ammodillus, Ammospermophilus, Andinomys, Anisomys, Anomalurps, Anomalurus, Anotomys, Apodemus, Arvicanthus, Arvicola, Atlantoxerus, Baiomys, Bandicota, Bantomys, Beomys, Bolomys, Blanfordimys, Blarinomys, Brachiones, Brachytaromys, Brachyromys, Callosciurus, Callispermophilus, Calomys, Calomyscus, Camomys, Cardiacromys, Carpomys, Carterodon, Cetaenomys, Cercomys, Chilomys, Chinchilla, Chinchillula, Chromiscus, Chiroprodomys, Chrotomys, Clethrionomys, Clyomys, Colomys, Conilurus, Crateromys, Cricetomys, Cricetus, Cricetus, Crossoomys, Cronomys, Ctenodactylus, Ctenomys, Dacnomys, Dactylomys, Daptomys, Dasymys, Delanymys, Dendromys, Dendroproomys, Deomys, Desmodilliscus, Desmodillus, Dicrostonyx, Diomys, Diplomys, Dipodomys, Dipus, Dolomys, Dremomys, Dromomys, Echymys, Echiothrix, Eligmodontia, Eliomys, Eliurus, Ellobius, Eozapus, Epixerus, Eropoplus, Eucboreutes, Eumeomys, Eupatarius, Euryzgomotomys, Exiliscirus, Felovia, Fanambulus, Fumiscirus, Galea, Gatamiya, Geomys, Geosciurus, Gerbillus, Glaucomys, Glirolulus, Glyphotes, Gollanda, Grammomys, Graphiurus, Gynnomomys, Gyomys, Hadromys, Haeromys, Hapodomys, Helosciurus, Heterocephalus, Heterogeomys, Heteromys, Holochilus, Hoplomys, Hybomys, Hylapetes, Hyomys, Hyosciurus,
Hyperacrius, Hypogeomys, Ichthyomys, Idiomys, Iomys, Irenomys, Isothrix, Jaculus, Juclenomys, Kannabatomys, Kerodon, Kunsia, Lachnomys, Lagurus, Lariscus, Leggadina, Leimacomys, Lemniscus, Lenomys, Lenoxus, Leporillus, Leptomys, Liomys, Lonchotrix, Lophomys, Lophuromys, Lorentzimys, Macrogomys, Macrotaromys, Macruromys, Malacomys, Malacothrix, Malomys, Massoutera, Mastacomys, Mayermys, Melanomys, Melasmothrix, Melomys, Menetes, Meriones, Mesembriomys, Mesocricetus, Mesomys, Microavia, Microdipodops, Microhydromys, Micromys, Microsciurus, Microtus, Microxus, Millardia, Mindanomys, Monodia, Muriculus, Mus, Muscardinus, Mvlonys, Myomimus, Myopus, Myosciurus, Myospalax, Myotomys, Myoxus, Mystromys,

Nannosciurus, Napaeozapus, Neacomys, Nectomys, Nelsonia, Neofiber, Neohydromys, Neotoma, Neotomodon, Neotomys, Nesokia, Nesomys, Nesoromys, Neusticomys, Neotomys, Notomys, Nyctomys, Ochrotomys, Octodon, Octodontomys, Octomys, Oenomys, Onychomys, Orthogeomys, Oryzomys, Otomys, Otionomys, Otospermophilus, Oxymycterus, Pachyromys, Papagomys, Pappogeomys, Paradiptus, Parahydromys, Paraleptomys, Paraxerus, Parotomys, Pectinator, Pelomys, Perognathus, Peromyscus, Petaurillus, Petinomys, Petromus, Petromyscus, Phaenomys, Phenacomys, Phloeomys, Phodopus, Phyllotis, Pithecheir, Pitymys, Plagiodontia, Platanomys, Psodomyx, Pogonomelomys, Pogonomys, Prosciurus, Promelomys, Prosciurus, Psmomys, Pseudohydromys, Pseudomys, Pseudoryzomys, Pteromys, Pteromyscus, Punomys, Pygeretmus, Rattus, Reithrodon, Reithrodontomys, Rhabdomys, Rhabomys, Rheomys, Rhinosciurus, Rhipidomys, Rhizomys, Rhombomys, Rhyinchomys, Saccomotus, Salpingotus, Scaptomys, Sciurillus, Sciurotamias, Sciurus, Scolomys, Scotinomys, Sekkeetomys, Selevinia, Sicista, Sigmodon, Solomys, Spalacopus, Spalax, Spermophilopsis, Spermophilus, Steatomys, Stenocephalomyx, Styliodipus, Sundasciurus, Synaptomys, Synthoesciurus, Tachyoryctes, Tamias, Tamiasciurus, Tamiops, Tatera, Taterillus, Thallomys, Thaumomys, Thomasomys, Thomomys, Thrinacodus, Tokudaiia, Trogopterus, Tryphomys, Tykomys, Xenoromys, Uranomys, Uromys, Vandeleuria, Vernaya, Wiedomys, Wilfredomys, Xenomys, Xenurum, Xeromys, Xerus, Zapus, Zelotomys, Zenkerella, Zygodontomys, Zygogeomys, Zyzomys
--

4 - CLASSE PEIXES E INVERTEBRADOS AQUÁTICOS

Os recintos destinados aos peixes e invertebrados aquáticos deverão atender aos seguintes requisitos:

- GERAIS
- 1 - Os recintos serão classificados nos seguintes sistemas de tratamento d' água:
 - 1.1 - Sistema fechado: quando o recinto possuir reciclagem total da água, da ordem mínima de 4 vezes o volume total do recinto/dia, com renovação mínima de 20% do volume total/mês.
 - 1.2 - Sistema semi-aberto: quando o recinto possuir reciclagem total da água, da ordem mínima de 4 vezes o volume total do recinto por dia, com uma renovação constante mínima de 20% do volume total por semana.
 - 1.3 - Sistema aberto: quando ocorre um mínimo de 100% de renovação do volume de água do recinto por dia, com o descarte da mesma.
 - 2 - O recinto não poderá ter um volume de água inferior a 70 litros e uma área superficial inferior a 0,24 m², independentemente do sistema utilizado.
 - 3 - Quando o recinto for de sistema fechado, o mesmo deverá conter equipamentos que efetuem de forma adequada a filtração (mecânica, biológica e, quando necessária, química), iluminação, manutenção de temperatura (quando necessária), circulação de água e aeração, de forma a promover uma qualidade físico-química da água compatível com os requisitos normais das espécies nele expostas. Estes equipamentos poderão tratar a água de um recinto isolado ou um conjunto de recintos. Neste último caso o sistema deverá apresentar mecanismos de esterilização da água de retorno do sistema.
 - 4 - Quando o recinto for de sistema semi-aberto, além de atender as exigências acima, deverá apresentar sistema de distribuição e drenagem de água.
 - 5 - Quando o recinto for de sistema aberto, deverá possuir equipamentos que possibilitem o armazenamento prévio da água (para decantação de substâncias e materiais poluentes, minimizando seus possíveis efeitos nocivos nos recintos), além de sua distribuição e drenagem contínua.
 - 6 - A fonte de fornecimento de água deverá apresentar padrões constantes de qualidade, seguindo as normas vigentes da legislação específica (RESOLUÇÃO CONAMA nº 357/05) enquadrada no mínimo na classe II.
 - 7 - O recinto (em conjunto ou individualmente) deverá possuir mecanismos que permitam a limpeza adequada e periódica dos detritos depositados no fundo do recinto.
 - 8 - O recinto (em conjunto ou individualmente) deverá possuir equipamentos para controlar as seguintes variáveis físico-químicas: temperatura, ph, dh, amônia, nitrito, nitrato, O₂d e densidade, quando necessário.
 - 8.1 - Os valores dos parâmetros acima deverão estar de acordo com as necessidades particulares das espécies expostas em cada recinto.
 - 8.2 - Deverá ser mantido livro de registro destes parâmetros, individualizados por recinto e cuja análise deverá ter uma frequência mínima semanal.
 - 9 - O recinto (em conjunto ou individualmente) deverá possuir obrigatoriamente sistema de aeração de emergência com capacidade mínima suficiente para manter os sistemas de circulação ou aeração em funcionamento, em caso de panes elétricas de forma a evitar mortalidade em decorrência de flutuações no oxigênio dissolvido. O funcionamento e a manutenção do equipamento de emergência deverão ser verificados pelo Ibama quando da realização das vistorias.
 - 10 - A infra-estrutura dos recintos deverá possuir instalações para quarentena e setor extra em quantidades de recintos não inferior a 20% dos existentes para exibição, com tamanhos variados e compatíveis com as espécies expostas. A qualidade da água dos recintos de quarentena e setor extra deverá possuir as variáveis físico-químicas adequadas para as espécies alojadas.
- ESPECÍFICOS:
- 1 - As densidades máximas de ocupação (DO) para peixes, exceto elasmobrânquios, deverão seguir os seguintes parâmetros:
 - peixes com até 7cm de comprimento: 5 litros de água/indivíduo;
 - peixes de 7 a 20cm de comprimento: 70 litros de água/indivíduo;
 - peixes de 20 a 60cm de comprimento: 500 litros de água/indivíduo;
 - peixes acima de 60cm de comprimento: 1000 litros de água/indivíduo.
 - peixes acima de 80 cm de comprimento, o tanque deverá ter as seguintes dimensões:
 - Comprimento do Tanque (CT) = 2 vezes o comprimento do peixe (CP);
 - Largura do Tanque (LT) = 1,5 vezes o comprimento do peixe (CP);
 - Altura do Tanque (HT) = comprimento do peixe (CP).
 - 2 - Para elasmobrânquios, o tanque para exposição deverá ter as seguintes características:
 - Comprimento do tanque deve ser de 6 vezes o comprimento do peixe para espécies de natação descontinua e, de 8 vezes o comprimento do peixe para as espécies de natação contínua. No caso de arraias pode ser considerada a largura do peixe;
 - Largura do Tanque = 3 vezes o comprimento do peixe ;
 - Altura do Tanque = 2 vezes o comprimento do peixe ;
 - 2.1 - O tanque de toque para elasmobrânquios deverá ter os seguintes parâmetros:
 - a) O tanque de toque deverá possuir profundidade mínima de 120 cm.
 - b) As espécies de elasmobrânquios utilizadas no tanque de toque deverão possuir, no mínimo, 50 cm de comprimento. No caso de arraias pode ser considerada a largura do peixe;
 - c) Elasmobrânquios de até 100cm de comprimento: 25.000 litros de água/indivíduo;
 - d) Elasmobrânquios de até 200cm de comprimento: 50.000 litros de água/indivíduo;
 - e) Elasmobrânquios acima de 200cm de comprimento: 100.000 litros de água/indivíduo;
 - f) A iluminação deve ocorrer durante todo o período de exposição ao público e com intensidade mínima de 1 w/l;
 - g) O sistema deve ser semi-aberto ou aberto, com circulação de água de, no mínimo, quatro vezes o volume do tanque por dia.
 - h) O acesso ao público e o procedimento de toque deverão ser monitorados e, poderão ocorrer por uma única lateral do tanque de toque, que corresponda, no máximo, a 25 % do perímetro do recinto.
 - i) Para o acesso ao tanque de toque é necessário a assepsia das mãos, não utilizando substâncias saponáceas ou demais substâncias que prejudiquem a qualidade da água circulante do recinto.
 - 3 - O sistema de filtração e aeração utilizados, bem como a manutenção da qualidade físico-química da água (ph, O₂D, NH₃, NO₂, NO₃) indicada para a espécie alojada devem ser adequados para a densidade ocupacional do recinto.
 - 4 - O recinto para espécies de recifes de coral e costão rochoso deverá possuir abrigos (refúgios) em quantidade suficiente às espécies alojadas.
 - 5 - Para invertebrados aquáticos, deverá ser enviado projeto específico para análise do Ibama.



6 - Qualquer recinto que, embora atendendo às exigências desta Instrução Normativa, comprovadamente não esteja proporcionando o bem estar físico-psicológico a um ou mais animais alojados, poderá ser interditado pelo Ibama, que exigirá a retirada do animal do respectivo recinto.

ANEXO V
DETERMINAÇÕES PARA CENTRO DE TRIAGEM
O centro de triagem deverá atender às exigências dessa Instrução Normativa e deste Anexo. Os centros de triagem serão classificados em 3 (três) categorias denominadas "A", "B" e "C".

O centro de triagem classificado na categoria "C" deverá ser uma estrutura exclusiva do Ibama e cumprir as seguintes exigências:

I - possuir recintos e equipamentos adequados à manutenção, tratamento, contenção e transporte dos animais silvestres;

II - possuir pessoal de apoio para o manejo dos animais; e

III - proceder a identificação taxonômica das espécies dos animais silvestres recebidos.

O centro de triagem classificado na categoria "B" deverá ter estrutura condizente para um recebimento inferior a 800 animais por ano e atender aos incisos I a III da categoria "C". Além disso, deverá cumprir as seguintes exigências:

I - área totalmente cercada por muros, telas ou alambrados, com no mínimo 1,8 m (um metro e oitenta centímetros) de altura, além de inclinação na parte superior de 45º interna e externa de 40 (quarenta) centímetros (negativa);

II - possuir equipe técnica e de apoio composta por, no mínimo, um médico veterinário e dois tratadores devidamente treinados para o desempenho de suas funções;

III - possuir instalações adequadas e equipadas, destinadas ao preparo da alimentação animal;

IV - possuir ambulatório veterinário devidamente equipado;

V - apresentar documentos comprobatórios do uso de laboratórios de análises clínicas e patológicas;

VI - possuir local adequado para a manutenção ou criação de organismos vivos com a finalidade de alimentação dos animais do plantel, quando for o caso (biótopo);

VII - possuir um programa de quarentena que inclua mão-de-obra capacitada, equipamentos e instalações que atendam às necessidades dos espécimes alojados e procedimentos adequados;

VIII - possuir serviços de segurança no local;

IX - manter cadastro dos projetos de soltura de animais do centro de triagem;

X - possuir programas de estágio supervisionado nas diversas áreas de atuação; e

XI - possuir literatura especializada para consulta.

O centro de triagem classificado na categoria "A" deverá ter estrutura condizente para o recebimento acima de 800 animais por ano, além de atender a todos os requisitos da categoria "B". Deverá possuir equipe técnica e de apoio composta por, no mínimo, um veterinário, quatro tratadores e um biólogo com formação e preparo para as atividades desenvolvidas.

Todas as exigências acima especificadas deverão ser comprovadas por meio de documentação.

A quantidade de animais será avaliada de acordo com a disponibilidade de recintos para cada espécie. Para a estimativa de 800 animais, considerou-se a média anual de recebimento em nível nacional nas seguintes proporções: 80% aves, 15% répteis e 5% mamíferos. Essas quantidades e proporções podem variar de acordo com a região e serão avaliadas pelo Ibama.

O centro de triagem deverá fomentar e implantar termos de cooperação técnica ou convênios com instituições públicas ou privadas, em todo o território nacional, com o intuito de obter recursos financeiros e humanos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, com aprovação do Ibama.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 3, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

Atualiza os valores limites para contratação de serviços de vigilância em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 3, de 15 de agosto de 2006 para as Unidades Federativas que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no subitem 9.4 da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Atualizar os limites máximos a que se refere o subitem 5.2.1 da IN-MARE nº 18/97 para a contratação e repactuação de serviços de vigilância, executados de forma contínua em edifícios públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para as Unidades Federativas relacionadas, conforme Anexo I desta Portaria, em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 3, de 15 de agosto de 2006.

Art. 2º Os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, deverão promover a negociação das licitações em curso e dos instrumentos contratuais vigentes, visando a adequação dos valores estabelecidos nesta Portaria, com a adoção dos seguintes procedimentos:

§ 1º Os instrumentos convocatórios das licitações cuja sessão pública ainda não tenha sido iniciada deverão ser retificados a fim de serem adequados aos valores estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º As licitações em curso, assim consideradas aquelas em que o instrumento contratual, na forma do art. 62 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, não tenha sido ainda formalizado, cujos valores estejam acima dos limites estabelecidos nesta Portaria, deverão ser renegociadas.

§ 3º Os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, e aqueles cuja negociação resultar insatisfatória deverão, dentro do prazo legal, ser rescindidos, no intuito de se proceder a novo certame licitatório, visando a adequar-se aos valores limites desta portaria, sendo vedada prorrogação de contratos que estejam com valores acima do estabelecido nesta portaria.

Art. 3º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá disponibilizar no COMPRASNET, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do SISG deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados, conforme o disposto no Anexo I-A e Anexo III-B da IN-MARE nº 18/97.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SANTANNA DOS SANTOS

ANEXO I

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - PREÇO MENSAL DO POSTO
Limite Máximo para Contratação ou Repactuação dos Serviços
Em R\$

UF	Posto 44h/semanais DIURNO	Posto 12x36h DIURNO	Posto 12x36h NOTURNO
AL	1.440,00	2.750,00	3.000,00
ES	1.800,00	3.360,00	4.010,00
PA	1.900,00	3.550,00	3.900,00
PR	2.520,00	4.760,00	5.200,00
RS	2.080,00	4.030,00	4.400,00
SE	1.490,00	2.830,00	3.070,00

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 43, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de março de 1987, e os elementos que integram o Processo nº 04921.000360/2007-55, resolve:

Art. 1º Autorizar a Empresa de Saneamento do Estado de Mato Grosso do Sul - SANESUL, sediada à Rua Euclides da Cunha, Bairro Jardim dos Estados, Município de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ nº 03.982.931/0001-20, a executar obra de construção de uma Estação Elevatória de Esgoto, no terreno situado à Rua Manoel Cavassa, Bairro Porto Geral, Município de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, com área de 537,28m², pelo prazo de 03 (três) meses.

Art. 2º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

GERÊNCIA REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 4, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2008

O GERENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MP nº 21, de 14 de janeiro de 2008, observada a Portaria SE Nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título gratuito e precário, a Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, por intermédio da sua Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, de uma área 5.000,00m² de uso comum do povo, localizada em frente ao Busto de Tamandaré, na Praia de Tamboré, na cidade de João Pessoa/PB, para instalação de equipamentos destinados à realização do evento, denominado "Verão Fácil", em parceria com a rede de óticas Fácil, cuja finalidade é levar informação sobre proteção contra irradiação solar e acuidade visual, apresentação de trabalho da SEDES com crianças e adolescentes e recreação gratuita à população, além de outros serviços que serão oferecidos gratuitamente ao público. O evento acontecerá nos dias 17 e 24 de fevereiro de 2008, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04931.000239/2008-95, sendo a presente outorga de Permissão de Uso válida estritamente para o período mencionado, após o qual toda a área deverá estar totalmente livre.

Art. 2º A presente outorga da permissão de uso atribui à Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, além de outras obrigações, o pagamento de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) à União referentes às custas processuais.

Art. 3º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma(01) placa com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FILIPE MENDONÇA FAGUNDES

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 21 de fevereiro de 2008

Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº. 343, de 04 de Maio de 2000 e no art. 2º da Portaria nº. 310, de 05 de abril de 2001, bem como nas seguintes Notas Técnicas, resolve ARQUIVAR os processos dos sindicatos abaixo relacionados, em observância ao disposto no §4º do artigo 4º da Portaria 343/00:

Processo	46000.013085/2007-71
Entidade	Sindicato da Indústria de Produtos de Cacau, Chocolates, Amendoim, Balas e Derivados do Estado de São Paulo - SICAB
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 117/2008

Processo	46208.007769/2007-16
Entidade	Sindicato dos Empregados na Segurança Privada no Município de Aparecida de Goiânia - SINDE-ESPAG
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 118/2008

Processo	46502.000521/2007-91
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Alternativos e Autônomos no Serviço de Transportes de Passageiros do Estado de - MG - SINTRALMIG.
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 119/2008

Processo	46000.018408/2007-13
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação do Alcool do Município de Jaciara - MT
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 120/2008

Processo	46000.005164/96-40 e 46000.013142/2007-12
Entidade	Sindicato das Indústrias da Madeira e do Mobiliário de Linhares e Região do Espírito Santo - SIN-DMGL
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 121/2008

Processo	46284.000672/2007-61
Entidade	SINDPROC - Sindicato dos Professores de Coreau Ceará
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 122/2008

Processo	46000.028519/2006-57
Entidade	Sindicato das Empresas de Distribuição de Cargas do Salvador - SEDICS - BA
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 123/2008

Processo	46000.004325/2006-66
----------	----------------------